



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - 84.500-000 Irati -PR

Fone: (42) 423-1118 - Fax: (42) 423-2474

Www.irati.pr.gov.br

e-mail: irati@irati.com.br

PUBLICAÇÃO

Folha de Irati

EM 27/12/02 a 03/01/03

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 1922

Súmula: Institui no Município de Irati a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Diante do disposto no artigo 149-A, da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2003, fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - **CIP**, destinada a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida e com a administração, operação, manutenção, efficientização e ampliação do serviço de Iluminação Pública do Município.

Art. 2º - A **CIP** será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil ou ocupante de imóveis beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com os serviços de Iluminação Pública.

Parágrafo Primeiro - Ficam isentos da cobrança da **CIP** os Órgãos Públicos Municipais e os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis localizados na área rural, que estejam classificados como rurais pela Concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica..

Parágrafo Segundo - Quaisquer outras isenções deverão ser objeto de solicitação por escrito do município, com identificação individualizada de cada beneficiário.

Art. 3º - A base de cálculo da Contribuição será a Unidade de Valor para Custeio - UVC, importância estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes da despesa mencionada no art. 1º desta lei.



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - 84.500-000 Irati -PR

Fone: (42) 423-1118 - Fax: (42) 423-2474

Www.irati.pr.gov.br

e-mail: irati@irati.com.br

Art. 4º - O valor da UVC, a partir de 1º de janeiro de 2003, será de R\$ 30,00 (trinta Reais).

Parágrafo Único - Quando houver reajuste de preço da tarifa de consumo de energia para Iluminação Pública, o valor da UVC será reajustado no mês subsequente, no mesmo percentual de aumento tarifário concedido à COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a, mediante Decreto:

I - Estabelecer percentuais de desconto sobre o valor da UVC, a fim de atender o princípio da capacidade econômica do contribuinte.

II - Rever o valor da UVC sempre que apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º - A arrecadação da **CIP** sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., através de parcelas mensais cobradas através das faturas de energia dessa Concessionária.

Parágrafo Primeiro - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de prestação de serviço com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., para que esta proceda a arrecadação da **CIP** para o Município.

Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação mensal efetuada pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. será por ela lançado em conta própria, ficando a mesma, desde logo, autorizada a utilizar o montante arrecadado na liquidação total ou parcial das despesas relativas ao serviço de Iluminação Pública do Município.

Art. 7º - A arrecadação da **CIP** referente aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, e será cobrado de imóvel não edificado o valor de R\$ 0,23 (vinte e três centavos) por metro linear de testada.



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - 84.500-000 Irati -PR

Fone: (42) 423-1118 - Fax: (42) 423-2474

Www.irati.pr.gov.br

e-mail: irati@irati.com.br

Art 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 23 de
dezembro de 2002.

Orlando Agulham Júnior

Prefeito Municipal